

CÓDIGO ELEITORAL

CONSELHO DO CÂMPUS REGISTRO (CONCAM) – 2016

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de complementação dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar no dia 21 de setembro de 2016, no período das 11h00 às 21h00, visando a Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Registro.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º, da Resolução 45 de 15 de Junho de 2015

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral designada através da portaria RGT.0090/2016, é composta por 2 representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do *Câmpus*.

§ 2º Nos *Câmpus* onde não houver a possibilidade da composição de subcomissão, seus respectivos diretores gerais serão os responsáveis pela realização das eleições, obedecidas as orientações deste código.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 09 os cargos eletivos envolvidos neste processo de complementação do quadro de conselheiros, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 2 titulares e 3 suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 2 suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 2 suplentes;

§ 1º O Diretor-Geral do Câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

§2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45/2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral ou junto a Coordenação de Apoio a Direção conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código nas datas e locais estipulados para tal.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- I. declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Registro, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Escolares, no caso dos discentes.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de três dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Registro, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Registro do IFSP;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Câmpus, Câmpus avançado ou polo vinculado a Câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;
- III. não ser docente substituto no Câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- V. ter dezoito anos ou mais.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do Câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 – O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar em apenas um segmento.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

Artigo 16 - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgação no *Câmpus*.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral do Câmpus Registro, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DA MESA RECEPTORA

Artigo 17 – Serão constituída Mesa Receptora, composta pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Mesa Receptora funcionará nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Mesa Receptora ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 18 - Na Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para a Mesa Receptora os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição da Mesa Receptora, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 19 - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 20 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II. manter a ordem;
- III. comunicar ao Diretor Geral do Câmpus Registro a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- IV. rubricar as cédulas oficiais;
- V. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VI. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 21- Aos mesários incumbem

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- III. rubricar as cédulas oficiais;
- IV. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

Artigo 22 - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 23 - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

X. DO VOTO

Artigo 24 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 25 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 26 - Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 27 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 28 - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

Artigo 29 - Cada eleitor votará em seu *Câmpus*, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 30 - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 31 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 32 - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Artigo 33 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 34 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 35 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 36 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 37 - Concluída a apuração dos votos no *Câmpus*, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus Registro respeitado o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

mesmo prazo.

Artigo 38 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Artigo 39 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Registro, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 40 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 41 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 42 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou *Câmpus*;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do *Câmpus*, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *Câmpus* em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos *Câmpus*.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 44 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 45 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior idade considerando-se mês e ano de nascimento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

II. Maior idade considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Registro.

Artigo 47 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



Walter Augusto Varella
Diretor-Geral do Câmpus Registro

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO**

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2016

29/08 a 08/09	Inscrição
09/09	Publicação das candidaturas/ Recursos
12/09	Apresentação de recursos das candidaturas
13/09	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
14/09 a 20/09	Campanha eleitoral
21/09	Eleição e apuração
22/09	Divulgação do resultado
23/09	Prazo para apresentação de recurso
26/09	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – REGISTRO

SEGMENTO:

<input type="checkbox"/>	DOCENTE	<input type="checkbox"/>	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/>	DISCENTE
--------------------------	---------	--------------------------	------------------------	--------------------------	----------

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DATA DE INGRESSO* NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

ASSINATURA

* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.